

## 1. OBJECTIVO

O presente documento tem como objetivo definir o serviço de acreditação para o setor Organismos de Inspeção de Veículos (OIV) inserido no esquema de acreditação de organismos de inspeção de veículos da categoria A ou da categoria B.

## 2. CAMPO DE APLICAÇÃO

As disposições contidas no presente documento aplicam-se a todos as entidades que pretendam atuar no âmbito da atividade de inspeção técnica de veículos.

## 3. ENTIDADE REGULAMENTAR

A atividade de inspeção de veículos é regulada pelo Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P. (IMT, I.P.) no continente, pela Direção Regional dos Transportes (DRT) na Região Autónoma dos Açores, e pela Direção Regional dos Transportes Terrestres (DRTT) na Região Autónoma da Madeira.

## 4. NORMA DE ACREDITAÇÃO

A atividade de inspeção técnica de veículos é incluída no domínio de Organismos de Inspeção, cujo referencial normativo de acreditação é a NP EN ISO/IEC 17020:2013.

## 5. PROCEDIMENTO DE ACREDITAÇÃO

O procedimento de acreditação aplicável ao setor encontra-se descrito no DRC001 – Regulamento Geral de Acreditação e no DRC007 – Procedimento para Acreditação de Organismos de Inspeção.

## 6. DESCRIÇÃO DO ÂMBITO DE ACREDITAÇÃO

As tabelas abaixo harmonizam a apresentação do âmbito passível de acreditação, no setor dos organismos de inspeção de veículos, à data da publicação deste documento.

Estas tabelas destinam-se a orientar os organismos de inspeção candidatos à acreditação no preenchimento do formulário de candidatura DIC004.

Este documento anula a circular clientes nº 1/2007.

### 6.1 Centro de categoria A

Centro de inspeção onde se realizam as inspeções para verificação periódica das características e condições de segurança dos veículos.

Nº	Objeto de Inspeção	Tipo de Inspeção	Método de Inspeção
1	Veículos da categoria M	Inspeção periódica	Anexo II e III do DL 554/99, de 16 de dezembro, alterado pelos DL 107/2002, de 16 de abril, 109/2004, de 12 de maio, 136/2008, de 21 de julho, 112/2009, de 18 de maio, e pela Lei 46/2010, de 7 de setembro Despacho 5392/99, de 16 de março, no que respeita a cada tipo de veículo
2	Veículos da categoria N	Inspeção periódica	
3	Veículos da categoria O3	Inspeção periódica	
4	Veículos da categoria O4	Inspeção periódica	

**Centros da Região Autónoma dos Açores**

Os centros de inspeção da Região Autónoma dos Açores para além do âmbito disposto no ponto 6.1 é ainda passível de acreditação o âmbito seguinte:

Nº	Objeto de Inspeção	Tipo de Inspeção	Método de Inspeção
5	Veículos da categoria L	Inspeção periódica	Anexo II do DLR 40/2006/A, de 31 de outubro Portaria 7/2005 de 20 de Janeiro de 2005
6	Veículos da categoria T	Inspeção periódica	
7	Veículos da categoria R	Inspeção periódica	

**6.2 Centro de categoria B**

Centro de inspeção onde se realizam todos os tipos de inspeção, nomeadamente as inspeções para atribuição de matrícula, para aprovação de alteração de características constitutivas ou funcionais, para verificação periódica das suas características e das condições de segurança.

Nº	Objeto de Inspeção	Tipo de Inspeção	Método de Inspeção
1	Veículos da categoria M	Inspeção periódica	Anexo II e III do DL 554/99, de 16 de dezembro, alterado pelos DL 107/2002, de 16 de abril, 109/2004, de 12 de maio, 136/2008, de 21 de julho, 112/2009, de 18 de maio, e pela Lei 46/2010, de 7 de setembro Despacho 5392/99, de 16 de março, no que respeita a cada tipo de veículo
2	Veículos da categoria N	Inspeção periódica	
3	Veículos da categoria O3	Inspeção periódica	
4	Veículos da categoria O4	Inspeção periódica	
5	Veículos da categoria M	Inspeção para atribuição de matrícula (M1 sem determinação do valor de emissões de CO <sub>2</sub> )	Anexo II, III e V do DL 554/99, de 16 de dezembro, alterado pelos DL 107/2002, de 16 de abril, 109/2004, de 12 de maio, 136/2008, de 21 de julho, 112/2009, de 18 de maio, e pela Lei 46/2010, de 7 de setembro Despacho 15730/2006, de 20 de junho no que respeita a este tipo de inspeção
6	Veículos da categoria N	Inspeção para atribuição de matrícula	
7	Veículos da categoria O3	Inspeção para atribuição de matrícula	
8	Veículos da categoria O4	Inspeção para atribuição de matrícula	
9	Veículos da categoria M1	Inspeção para atribuição de matrícula (com determinação do valor de emissões de CO <sub>2</sub> )	
10	Veículos da categoria M	Inspeção extraordinária (por motivos de acidente)	Anexo II, III e IV do DL 554/99, de 16 de dezembro, alterado pelos DL 107/2002, de 16 de abril, 109/2004, de 12 de maio, 136/2008, de 21 de julho, 112/2009, de 18 de maio, e pela Lei 46/2010, de 7 de setembro Despacho 15730/2006, de 20 de junho, no que respeita a este tipo de inspeção
11	Veículos da categoria N	Inspeção extraordinária (por motivos de acidente)	
12	Veículos da categoria O3	Inspeção extraordinária (por motivos de acidente)	
13	Veículos da categoria O4	Inspeção extraordinária (por motivos de acidente)	

Nº	Objeto de Inspeção	Tipo de Inspeção	Método de Inspeção
14	Veículos da categoria M	Inspeção extraordinária (por adaptação ao GPL)	Anexo II, III e IV do DL 554/99, de 16 de dezembro, alterado pelos DL 107/2002, de 16 de abril, 109/2004, de 12 de maio, 136/2008, de 21 de julho, 112/2009, de 18 de maio, e pela Lei 46/2010, de 7 de setembro
15	Veículos da categoria N	Inspeção extraordinária (por adaptação ao GPL)	Despacho 15730/2006, de 20 de junho, no que respeita a este tipo de inspeção
16	Veículos da categoria M	Inspeção extraordinária (por adaptação ao transporte de crianças)	Anexo II, III e IV do DL 554/99, de 16 de dezembro, alterado pelos DL 107/2002, de 16 de abril, 109/2004, de 12 de maio, 136/2008, de 21 de julho, 112/2009, de 18 de maio, e pela Lei 46/2010, de 7 de setembro  Despacho 15730/2006, de 20 de junho, no que respeita a este tipo de inspeção
17	Veículos da categoria M1	Inspeção extraordinária (por afixação de películas)	Anexo II, III e IV do DL 554/99, de 16 de dezembro, alterado pelos DL 107/2002, de 16 de abril, 109/2004, de 12 de maio, 136/2008, de 21 de julho, 112/2009, de 18 de maio, e pela Lei 46/2010, de 7 de setembro
18	Veículos da categoria N1	Inspeção extraordinária (por afixação de películas)	DL 392/2007, de 27 de dezembro, na redação que lhe foi dada pelo DL 193/2009, de 17 de agosto
19	Veículos da categoria M1	Inspeção extraordinária (por substituição do motor)	Anexo II, III e IV do DL 554/99, de 16 de dezembro, alterado pelos DL 107/2002, de 16 de abril, 109/2004, de 12 de maio, 136/2008, de 21 de julho, 112/2009, de 18 de maio, e pela Lei 46/2010, de 7 de setembro
20	Veículos da categoria N1	Inspeção extraordinária (por transformação de N1 para M1 ou por substituição do motor)	Despacho 15730/2006, de 20 de junho no que respeita a este tipo de inspeção
21	Veículos da categoria M1	Inspeção extraordinária (para classificação em portagens de classe 2 para classe 1)	Anexo II, III e IV do DL 554/99, de 16 de dezembro, alterado pelos DL 107/2002, de 16 de abril, 109/2004, de 12 de maio, 136/2008, de 21 de julho, 112/2009, de 18 de maio, e pela Lei 46/2010, de 7 de setembro  DL 39/2005, de 17 de fevereiro  Despacho 6455/2005, de 29 de março

### 6.3 Linhas de inspeção

Os organismos de inspeção de veículos devem dispor de instalações de acordo a legislação relevante aplicável, cuja capacidade é refletida no âmbito de acreditação por identificação do tipo de linhas de inspeção conforme se apresenta abaixo.

LINHAS DE INSPEÇÃO		
Linha de veículos ligeiros	Linha de veículos pesados e seus reboques (e ligeiros > 2800kg)	Linha de veículos ligeiros, pesados e seus reboques
1 (uma)	1 (uma)	1 (uma)

## 7. COBERTURA DO ÂMBITO

Nas avaliações de concessão ou extensão devem ser testemunhadas inspeções a todos os tipos de veículos e todos os tipos de inspeções que constam do formulário de candidatura DIC004.

Nas avaliações de renovação e acompanhamento da acreditação, devem ser testemunhadas inspeções que, num ciclo de acreditação, permitam avaliar todos os tipos de veículos e todos os tipos de inspeções constantes do âmbito de acreditação.

Assim, devem ser consideradas as disposições para cobertura do âmbito de acreditação, conforme os quadros abaixo:

Objeto de Inspeção	Tipo de Inspeção	Testemunhos de inspeção
Veículos da categoria M, N, O3 e O4	Inspeção periódica	Testemunhos em veículos da categoria M, N e O3 ou O4.
Veículos da categoria M, N, O3 e O4	Inspeção para atribuição de matrícula	Testemunhos, ou simulação <a href="#">com a realização</a> da inspeção visual exterior e relativa à identificação detalhadas e subsequentes ensaios (assumindo que os procedimentos especiais são avaliados no âmbito das inspeções extraordinárias por motivos de acidente).
Veículos da categoria M1	Inspeção para atribuição de matrícula (com determinação do valor de emissões de CO <sub>2</sub> )	Testemunhos, ou simulação à medição e cálculo de CO <sub>2</sub> .
Veículos da categoria M, N, O3 e O4	Inspeção extraordinária (por motivos de acidente)	Testemunhos, ou simulação em veículos da categoria M1 ou N1, que tenham sido objeto de acidente, salvaguardando a disponibilidade de documento com descrição da reparação, com a realização de todos os ensaios e verificações.  Testemunhos, ou simulação em veículos da categoria M2 ou M3 ou N2 ou N3, com a realização de todos os ensaios e verificações.  Testemunhos, ou simulação em veículos da categoria O3 ou O4, <a href="#">com a realização</a> da inspeção visual exterior e relativa à identificação detalhada (caso não testemunhada inspeção periódica ou inspeção para atribuição de matrícula).
Veículos da categoria M e N	Inspeção extraordinária (por adaptação ao GPL)	Testemunhos, ou simulação (salvaguardando a disponibilidade dos documentos emitidos por instalador <a href="#">ou reparador</a> reconhecido) <a href="#">em</a> veículos <a href="#">da categoria M ou N</a> que tenham sido objeto de adaptação ao GPL, <a href="#">com a realização de todos os ensaios e verificações</a> .
Veículos da categoria M	Inspeção extraordinária (por adaptação ao transporte de crianças)	Testemunhos, ou simulação de inspeção (caso não testemunhada inspeção periódica).
Veículos da categoria M1 e N1	Inspeção extraordinária (por afixação de películas)	Testemunhos, ou simulação (caso não testemunhada inspeção periódica de veículo com películas).
Veículos da categoria M1 e N1	Inspeção extraordinária (por transformação de N1 para M1 ou por substituição do motor)	Testemunhos, ou simulação à medição e cálculo de CO <sub>2</sub> , quando aplicável (caso não testemunhada inspeção para atribuição de matrícula com determinação do valor de emissões de CO <sub>2</sub> ).
Veículos da categoria M1	Inspeção extraordinária (para classificação em portagens de classe 2 para classe 1)	Testemunhos, ou simulação de inspeção (caso não testemunhada inspeção periódica <a href="#">em qualquer veículo indicado no n.º 2 do artigo 6.º do DL 39/2005, de 17 de Fevereiro</a> ).

### 7.1 Região Autónoma dos Açores

Objeto de Inspeção	Tipo de Inspeção	Testemunhos de inspeção
Veículos da categoria L, T e R	Inspeção periódica	Testemunhos em veículos da categoria ciclomotores e motociclos, tratores agrícolas e seus reboques.

## 8. ORIENTAÇÕES PARTICULARES

Sendo o presente serviço de acreditação de natureza regulamentar, é necessário enquadrar as disposições legais nos requisitos do referencial de acreditação.

Assim, para além do disposto na norma NP EN ISO/IEC 17020:2013 e no OGC006, devem ainda considerar-se as seguintes disposições para evidenciar o cumprimento de cada um dos requisitos, quando aplicável.

Este documento anula as circulares clientes nº 3/2009, nº 4/2009, nº 9/2009, nº 10/2009 e nº 2/2011.

### Rastreabilidade dos equipamentos de medição (NP EN ISO/IEC 17020:2013, § 6.2.6)

O controlo dos erros máximos aceitáveis para os equipamentos de medição implantados nos organismos de inspeção de veículos da categoria B, deve compreender o disposto no quadro seguinte:

EQUIPAMENTO/ACESSÓRIO/OUTRA (Nota 1)		GRANDEZA		CALIBRAÇÃO	ENSAIO	CRITÉRIOS ACEITAÇÃO (Nota 2)
Dinamómetro	RPM (Nota 3)	RPM		X		±2 % (≥ 2000 rpm)
	Encoder (Contador de Impulsos acoplado ao rolo)	Velocidade (km/h)			X	±2 km/h (v < 100 km/h) ±2 % (v ≥ 100 km/h)
	Sensor de Pressão	Pressão atmosférica (bar)		X		±2 %
	Sensor de Temperatura do Ar	Temperatura do ar (°C)		X	X (Sonda interna)	±2° C
	Células de Carga	Força (N)		X		±2 %
Verificação da geometria do alinhamento	Verificação da Geometria do Alinhamento e Variação Angular das Rodas	Ângulos nas 3 dimensões	Sopé (Transversal)	X		±5´
			Convergência			
	<b>Acessórios:</b> (Nota 3) Pratos rotativos – Pesados Inclinómetro – Ligeiros		Ângulo de viragem	X		±15´
			Angular	X		- -
Elevador	Curso de deslocação	Longitudinal			X	Esq. e Drt.: 1 mm Diant. e Trás.: 2 mm Diagonal: 2 mm
		Transversal				
Verificação Tridimensional de Cotas	<b>Equipamento:</b> Régua / Sensores  <b>Acessórios:</b> (Nota 3) Réguas / Barras McPherson / extensores	Nas 3 dimensões	Comprimento	X	X (Nota 4)	±2 mm
			Largura			
			Altura			

**Nota 1** – Ajustar frequências de calibração periódica ou ensaio à utilização, influência e resultados das mesmas;

**Nota 2** – Dinamómetro: Valor lido;

**Nota 3** – Quando aplicável;

**Nota 4** – Caso as barras McPherson não sejam ensaiadas conjuntamente com o equipamento de medição, é necessário ensaiar os acessórios para saber o seu comprimento. Esse comprimento poderá ser determinado com uma incerteza de  $\leq \pm 0,05\text{mm}$  e o defeito de desgaste da esfera / defeito de forma não deverá exceder 0,3mm.

O controlo dos erros máximos aceitáveis para o equipamento de medição regloscópio, a executar pelos organismos de inspeção de veículos, deverá compreender o disposto no quadro seguinte:

REQUISITOS DO SISTEMA (Nota 1)		GRANDEZAS	CRITÉRIO ACEITAÇÃO
Local onde se verifica a orientação dos feixes luminosos dos faróis  (Nota 2)	Piso / Zonas de rodado	Distância máxima entre o piso/zonas de rodado face ao plano de referência a definir (Nos 2m iniciais)	-4 a 0 mm
		Inclinação do piso/zonas de rodado face ao plano de referência definido (Após os 2m iniciais)	±2 mm/m
	Definição do plano de referência	Inclinação máxima do plano de referência em relação ao plano horizontal	≤1 %
Regloscópio		Alinhamento vertical do bloco óptico face ao plano de referência definido (Ponto 8.6 da norma ISO 10604:1993)	±0,2%
		Variação vertical do bloco óptico durante a sua deslocação vertical, em relação ao seu alinhamento a 0,75m de altura do plano de referência (Ponto 7.6 da norma ISO 10604:1993)	±0,2%
		Variação vertical do bloco óptico durante a deslocação lateral do equipamento (Ponto 10.2 da norma ISO 10604:1993)	±0,2%

O quadro acima torna-se aplicável logo que seja aplicável a Portaria 221/2012, de 20 de julho, a todos os centros de inspeção de veículos.

### 8.1 [Controlos em serviço](#) (NP EN ISO/IEC 17020:2013, § 6.2.9)

Considera-se que o designado “carro padrão” não garante o cumprimento dos princípios dos [controlos em serviço](#).